



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião do Conselho Superior de 19 de setembro de 2018,

RESOLVE:

1 - **Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI)**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta Resolução;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

Anexo à Resolução nº 24 de 02 de outubro de 2018.

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFROBRASILEIROS E INDÍGENAS
NEABI - IFRJ**

Setembro de 2018

Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES	3
TITULO II – DAS COMPETÊNCIAS	4
TITULO III – DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	5
CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO	5
CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPITULO III – DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	6
TITULO IV– DO FUNCIONAMENTO	7
TITULO V– DAS ATRIBUIÇÕES	8
TITULO VI- DA INFRAESTRUTURA	11
TITULO VII– DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	11

TITULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABIs – dos **Campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – criados pela Portaria nº 85, de 08 de julho de 2013, são núcleos de estudos que elaboram, fomentam e promovem ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à implementação das Leis Federais Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e Nº 11.645 de, 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas em todos os níveis de ensino (médio, técnico, graduação e pós-graduação).

Art. 2º O NEABI é um órgão articulado com a Pró-Reitoria de Extensão por meio da Coordenação Geral de Diversidades (CoGeD) e em cada *campus* ligado diretamente com a Direção Geral.

Art. 3º As finalidades do NEABI são:

I - Definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas para a educação das relações étnico-raciais, contribuindo para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial no IFRJ;

II - Fomentar e atuar na implementação e o cumprimento das Leis Federais 10.639/03 e 11.645/08, nos respectivos *Campi* do IFRJ, em todos os níveis de ensino;

III - Propor e promover ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática das relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e multicultural;

IV - Contribuir, fomentar e colaborar na elaboração, execução e monitoramento da política institucional do IFRJ, em especial no que tange às ações afirmativas, incluso nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pela instituição, no que se refere à reserva de vagas para populações indígenas e negras;

V - Constituir um acervo bibliográfico, material didático e audiovisual que sirva de suporte às atividades desenvolvidas pelos núcleos, em cada Campus.

Art. 4º Os coordenadores do NEABI formarão um Colegiado com as seguintes finalidades:

I - Deliberar e normatizar as políticas e ações no campo das relações étnicas e raciais, subsidiar a COGED, a PROEX, a Direção Geral, o NEABI de cada **campi** e demais setores institucionais nas discussões que envolvam a temática;

II - Definir e estabelecer as diretrizes e as metas anuais para as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão dos NEABIs voltadas para a educação nas relações étnico e raciais, contribuindo para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

III - Emitir pareceres, minutas, memorandos, e documentos afins sobre as questões das relações étnico-raciais, tanto para instâncias internas, quanto externas;

IV - Avaliar os Planos de Trabalho anuais do NEABI de cada Campus; e

V - Avaliar os relatórios de gestão anuais das atividades do NEABI de cada Campus.

TITULO II

Das competências do NEABI

Art. 5º O NEABI terá como atribuições:

I - Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à sua temática;

a) Promover encontros, seminários, cursos, palestras, oficinas, mesas redondas, sensibilização e qualificação de servidores, funcionários, discentes e comunidade externa para a educação das relações étnico-raciais, visando, ainda, o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

b) Fomentar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e a legislação correlata, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do IFRJ;

c) Estimular a implementação de projetos de valorização e reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena no contexto do IFRJ;

d) Possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multidisciplinares e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;

II - Estimular a produção de material didático e pedagógico;

III – Identificar, produzir e tornar visíveis os dados relativos à diversidade étnico-racial das comunidades interna e externa do IFRJ;

IV - Estabelecer ações que ampliem os acervos bibliográfico, audiovisual, entre outros, relacionados à educação pluriétnica no IFRJ;

V – Oportunizar espaços de reconhecimento e interação entre grupos étnico-raciais do IFRJ e seus entornos, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

VI – Fomentar a revisão dos documentos, normas, procedimentos, Projeto Político Pedagógico do IFRJ visando a garantir, junto às instâncias responsáveis por esses documentos, a inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas em adequação à legislação vigente;

TITULO III

Da composição, da organização administrativa, da eleição e do mandato

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 6º O NEABI poderá ser composto por membros da comunidade interna (servidores e discentes) e externa de cada *Campus* do IFRJ e sua coordenação deverá ser exercida por um servidor do referido *Campus*.

§ 1º Deverá ter garantida em sua composição o mínimo de três membros, sendo dois servidores do IFRJ, obrigatoriamente.

§ 2º - Os servidores docentes e técnicos administrativos dos ***campi*** deverão ter seus horários disponibilizados, por seus setores, para participar das atividades dos Núcleos.

§ 3º - A adesão de novos membros ao NEABI se dará por meio de solicitação ao coordenador e a subsequente aprovação pelos demais membros do Núcleo, com registro em ata.

§ 4º - O desligamento dos membros do Núcleo poderá se dar de forma voluntária, por meio de carta ao coordenador e registro em ata, ou quando do não cumprimento das atribuições dispostas no art. 18 deste Regulamento, mediante decisão em reunião e registrado em Ata.

CAPITULO II

Da organização administrativa

Art. 7º O NEABI terá a seguinte organização administrativa interna:

I – um (a) coordenador (a); e

II – um (a) vice-coordenador (a);

§ 1º Um (a) monitor (a) bolsista auxiliará o coordenador na administração do núcleo.

§ 2º Poderão ser criados outros cargos de acordo com decisão coletiva.

CAPÍTULO III

Da eleição e do mandato

Art. 8º O coordenador e o vice serão eleitos pelo conjunto de integrantes do NEABI com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez a estas funções.

§ 1º O Núcleo de cada Campus decidirá sobre a condução do processo eleitoral.

§ 2º Os membros eleitos serão investidos no cargo mediante portaria expedida pelo Reitor via memorando elaborado pelo diretor geral.

§ 3º O desligamento ou a destituição do mandato do coordenador e do vice do Núcleo poderá se dar de forma voluntária, por meio de carta ao coordenador e registro em ata, ou quando do não cumprimento das atribuições dispostas no art. 18 deste Regulamento, mediante decisão em reunião e registrado em Ata.

TÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 9º O NEABI cujas atividades, incluindo as reuniões, são acessíveis ao público em geral, reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez ao mês.

§ 1º A carga horária do profissional da educação que participa do NEABI deve ser contabilizada no Plano de Trabalho Docente e/ou na carga horária do Técnico Administrativo.

§ 2º O profissional que participa ativamente do NEABI terá parte da carga horária semanal destinada exclusivamente ao trabalho no Núcleo como garantia de cumprimento das competências previstas no Título III, sendo estas horas subtraídas de sua carga horária total, quando Técnico Administrativo, e de sua carga de sala de aula, quando docente. Suas atribuições no setor no qual estiver lotado devem ser adequadas de forma que não haja sobrecarga, comprometendo, assim, a qualidade do trabalho desenvolvido neste, e de forma que a atuação no NEABI não seja secundarizada.

Art. 10 O coordenador do NEABI deverá:

I – Ser passível de redução da carga horária docente até o mínimo conforme o Regulamento de Carga Horária Docente;

II – Ser passível de recebimento de gratificação pelo desempenho de sua função;

III – Ter garantido o assento, com direito a voz, no Colegiado de Campus e no Fórum Acadêmico; e

IV – Ter participação igualitária junto aos demais coordenadores.

Art. 11 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões: ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do (a) Coordenador(a) ou da maioria simples dos integrantes do NEABI.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser ampliadas, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade Acadêmica e Externa.

§ 4º Todas as reuniões deverão ser registradas em Ata.

Art. 12 Os NEABI deverão elaborar e encaminhar Plano de Trabalho anual à COGED, apresentado e avaliado pelo Colegiado.

§ 1º Ao final de cada ano deverá ser enviado um relatório para CoGeD.

Art. 13 Poderão ser compostos grupos de trabalho – GT –, constituídos por integrantes do NEABI, da comunidade interna e da comunidade externa ao campus.

§ 1º Os GTs e seus membros serão oficializados mediante Instrução Normativa da Direção Geral por solicitação do coordenador do NEABI.

TITULO V

Das atribuições

Art. 14 São atribuições do (a) Coordenador (a):

I – Coordenar e estimular as ações do Núcleo;

II – Convocar as reuniões e coordená-las;

III – Representar o NEABI nas reuniões do COCAM e dos conselhos acadêmicos e pedagógicos do seu Campus, acompanhando e assessorando as discussões e deliberações dos conselheiros.

IV – Representar o NEABI quando se fizer necessário;

V – Em caso de redução da carga horária, cumprir a carga horária mínima de 8 horas semanais no local definido;

VI - Articular com os diversos setores do Campus nas atividades relativas ao NEABI, definindo prioridades, recursos humanos e todo material didático-pedagógico a ser utilizado;

VII – Comunicar à Direção Geral e à COGED sobre as datas e a condução do processo eleitoral e dar ampla divulgação dos mesmos;

VIII - Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

IX - Responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes às questões étnico-raciais e das culturas afro-brasileiras e indígenas no Campus e das atividades dos Núcleos para as comunidades interna e externa;

X - Apoiar as atividades propostas pela comunidade interna do Campus atinentes à temática da educação para as relações étnico-raciais no Campus e apoiar a participação da comunidade externa;

XI – Estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;

XII - Participar das reuniões do Colegiado;

XII - Emitir declarações e certificados para os membros e participantes das ações;

XIII - Encaminhar anualmente o Plano de Trabalho e o Relatório de Gestão à COGED;

XIV – Elaborar o Plano de Trabalho do monitor bolsista.

Art. 15 O (a) Vice coordenador (a) do NEABI, além das atribuições comuns aos demais integrantes do NEABI, deverá substituir o coordenador na ausência deste, coordenando os trabalhos.

Art. 16º São atribuições do monitor:

I – Cumprir carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme o contrato estabelecido pelo Campus;

II – Cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo coordenador.

Art. 17 São atribuições dos membros do NEABI:

I - Elaborar e participar de todo planejamento, execução e avaliação das atividades do NEABI de acordo com os seus objetivos;

II - Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial;

III - Participar das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelo NEABI no Campus;

IV - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;

V - Votar nas eleições para coordenação do Núcleo;

VI - Participar da organização de eventos do Núcleo;

VII - Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;

VIII - Propor ações de capacitação para os servidores do Campus;

IX – Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08;

X– Elaborar projetos, participar e colaborar com ações novas ou em andamento, que visem à educação para as relações étnico-raciais, a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

XI – Buscar parcerias para ampliar e otimizar as atividades desenvolvidas pelo NEABI;

XII - Colaborar no mapeamento e atualização das informações sobre as ações, programas e projetos desenvolvidos, bem como do Relatório de Gestão Anual.

TÍTULO VI Da Infraestrutura

Art. 18 O NEABI deverá dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da equipe de direção do campus para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 19 Um espaço para acomodação do acervo próprio (bibliográfico, material didático e audiovisual).

TITULO VII

Das disposições transitórias e finais

Art. 20 O NEABI atuará no âmbito institucional interno e externo, participando de eventos, fóruns, seminários e congressos ligados ao tema.

Art. 21 O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que as propostas sejam apresentadas à Coordenação Geral de Diversidades e submetidas ao CAEX (Conselho Acadêmico das Atividades de Extensão).

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente regimento deverá ser submetida e aprovada pelo CAEX.

Art. 22 Quando da instalação do NEABI em um novo Campus, extraordinariamente, a convocação para a reunião de fundação poderá ser realizada pela Direção Geral do Campus.

Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação no Colegiado de NEABI, aprovada pela Coordenação Geral de Diversidades e submetidas ao CAEX.

Art. 24 Este Regulamento será revisado em até 1 ano, contados da data de sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 25 O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogadas as disposições em contrário.